364R0182

2971/64 *JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS* 21. 11. 64

REGULAMENTO Nº 182/64/CEE, 5/64/EURATOM DOS CONSELHOS

de 10 de Novembro de 1964

que altera o Estatuto dos Funcionários da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica

O CONSELHO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA,

O CONSELHO DA COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 212º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 186º,

Tendo em conta o Regulamento nº 31 (CEE), 11 (CEEA) que fixa o Estatuto dos Funcionários e o Regime aplicável aos outros agentes da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica [1],

Tendo em conta as propostas da Comissão da Comunidade Económica Europeia e da Comissão da Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Tendo em conta o parecer da Assembleia [2],

Tendo em conta o parecer do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias,

Considerando que compete aos Conselhos, deliberando por maioria qualificada sob proposta das Comissões e após consulta das outras instituições interessadas, alterar o Estatuto dos Funcionários da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Considerando que é oportuno uniformizar, por um lado, as disposições do Estatuto dos Funcionários da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, e, por outro, do Estatuto dos Funcionários das Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, com vista a facilitar a unificação posterior das disposições regulamentares aplicáveis ao pessoal das Comunidades Europeias.

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 79º do Estatuto dos Funcionários da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, bem como nos artigos 17º a 19º do Anexo VIII do dito estatuto, a percentagem «60 %» é alterada para «50 %».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1964.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruselas em 10 de Novembro de 1964.

Pelos Conselhos

O Presidente

Fr. NEEF

---

[1] JO nº 45 de 14. 6. 1962, p. 1385/62.
[2] JO nº 157 de 30. 10. 1963, p. 2638/63.